

ARQUIVADO



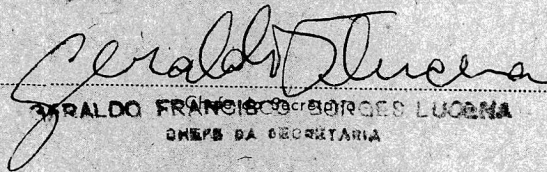
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 400/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ONILDO LOPES
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


GERALDO FRANCISCO DE MORAES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários atrasados, aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, domingos e horas extras.



2
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 400 / 70
Em 12/1 8 / 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de agosto de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o sr. ONILDO LOPES

(Reclamante)

motorista casado brasileiro, resi-

(Nacionalidade)

dente à Rua Assis Brasil, nº 1.712, nesta cidade,

portador da C.P. — N.º

4208, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA.

LTDA., Engenharia

domiciliado nesta cidade, na Vila 5 de Maio, pelos motivos que passa a expor:

(Reclamado)

(Atividade)

(Rua e número)

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 16 de maio de 1969, percebendo Cr\$ 0,65 por hora, tendo sido despedido em 3 de julho último, injustificadamente;
- 2 - A partir da 2ª quinzena do mês de dezembro de 1969 não mais lhe foram pagos os salários, recebendo de lá para cá apenas cerca de Cr\$ 400,00, em forma de vales;
- 3 - Trabalhou cerca de 8 domingos para a reclamada, assim como uma média de três horas extras e meia por dia, sem percebê-los;
- 4 - Não gozou nem percebeu as férias referentes ao primeiro período trabalhado.

R E C L A M A:

Salários atrasados	Cr\$ 602,48
Aviso prévio	Cr\$ 170,40
Um período de férias	Cr\$ 113,60
13º salário proporcional (7/12).	Cr\$ 99,40
Oito domingos	Cr\$ 45,44
Horas extras (605)	Cr\$ 514,25
GUIAS F.G.T.S.	
TOTAL:.....	Cr\$1.545,57

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 17 de agosto, às 13,20 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em

direito.

Onildo Lopes
Reclamante

Geraldo Tinoco
Chefe de Secretaria.

C. 1000

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
com av. rdv. através de M. J. Justino
Dou 16.

Montenegro, 12 de 8 de 19 70

Geraldo Pereira

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 400/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante **ONILDO LOPES**
 Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º -, no dia **dezessete** (17) do mês de **agosto corrente**, às **treze e vinte** (13,20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

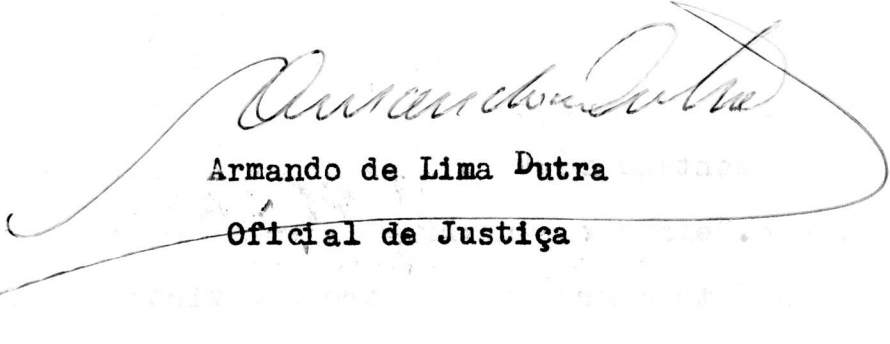
..... **Montenegro**, 12 de **agosto** de 19 **70**.....

Autos
12-8-70, às 15,30h
General Tucera
FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí notifiquei à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIEMACCA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.970.

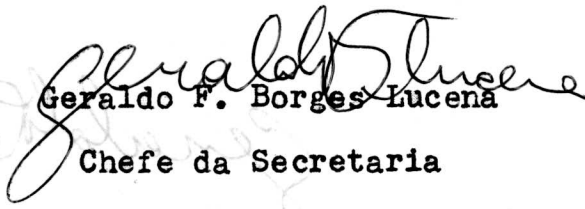


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, foi pelo Sr. Oficial de - Justiça, cumprida a mesma e devolvida a esta Secretaria.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
501

PROCESSO Nº 400/70.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ONILDO LOPES, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários atrasados, aviso / prévio, férias, 13º salário proporcional, domingos e horas extras. Presentes as partes. A pedido das partes, em razão da possibilidade de acordo, foi transferida a audiência para o dia 29 de agosto corrente, às 15.20 horas, cientes as partes. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
VOGAL dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Autenticado

x Onildo Lopes

Geraldo Francisco Borges Luóena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUÓENA
CHEFE DA SECRETARIA



5
GMB

PROCESSO Nº 400/70

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ONILDO LOPES, reclamante e BARCELOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Salários, aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, domingos e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pro seu preposto, Antônio Jaci Migliavacca. Com apalvara as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litigio e estabelecido um acórdã nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$ 1.356,25 e o reclamante dá a ela plena e geral quitação paranada mais exigir seja a que título fôr, a reclamada entrega ao reclamante as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art. 22; o pagamento é feito contra recibos próprios da reclamada, valendo a assinatura da ata como ratificação de seus recebimentos. Custas, CrO 81,60, pro rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Determinado ainda o arquivamento do processo após o pagamento das custas. DO que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Onildo Lopes
ONILDO LOPES
Reclamante

Antônio Jaci Migliavacca
ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA
Preposto.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que

8 M. Antonio
zaei Miglianacca tem quaden-
ciais arquivadas em Secretaria.

DOU FÉ. Montenegro, 20-8-70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de quatro documentos
entregues em audiência.

Em 20 de 8 de 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

6
501

Aviso Prévio.....Cr\$	85,20
INPS.....	<u>6,81</u>
	79,39

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda a quantia de Cr\$85,20 (Oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) como pagamento de aviso prévio de 120 horas.

Montenegro, 17 de agosto de 1970

Onildo Lopes

Onildo Lopes

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J.iz do Trabalho - Presidente

7
GT

Recibo de CR\$ 85,20

Recebi da firma Barcellos & Cia Ltda, a importância de (Oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), referente ao pagamento do / 13º salário proporcional. 6/12/70.

Montenegro, _____ / _____ / de 1.970

Onildo Lopes

Onildo Lopes

CR\$ 85,20
CR\$ 6,13

CR\$ 79,07

CARLOS EDMUNDO BLAUTE
J. Z. do Trabalho - Presidente

8
GT

Recibo de CR\$ 113,60

Recebi da firma Barcellos & Cia Ltda, a importância de (cento e treze cruzeiros e sessenta centavos), referente ao pagamento de período de férias, compreendido entre 16/5/69 a 16/5/70.

Montenegro, _____ / _____ / de 1.970

Onildo Lopes

Onildo Lopes

EDMUNDO BLAUTH
J. do Trabalho - Presidente

Recibo de CR\$ 9,45

9
907

Recebi da firma Barcellos & Cia Ltda, a importância de (Nove
cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao pagamento
de férias proporcionais. 1/12.

Montenegro, _____ / _____ / de 1.970

Onildo Lopes

Onildo Lopes

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J. z. do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10
901

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 131/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 400/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ONILDO LOPES

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 40,90 (Quarenta cruzeiros e noventa centavos)

CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. ACÓRDO NCr\$ 40,80
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(QUARENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 27, de agosto de 1970

Portran Roque Ledar Of. Judic. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
27 AGO 70

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

AD.-



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27 / 8 / 70
Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Chefe do Instituto-Paralelo

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contencioso
- 5. do traslado
- 6. do depósito
- 7. do retrazo
- 8. do certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Impresso
- 11. Arquivo
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
SECRETARIA DE TRABALHO
REPUBLICA DO BRASIL